



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CDEN Nº 23/2020**

**Processo:** CF-06271/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta 023/2020 CDEN

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 07 a 08 de dezembro de 2020, propõe:

**EMENTA:** Solicita a implementação de um Programa de Aperfeiçoamento Profissional (PAP) para o estabelecimento de processos, atualização dos profissionais do Sistema e fomento à capacitação profissional.

**a) Situação Existente:**

No 10 CNP foi aprovado a PNS25 que solicita o seguinte:

"Que seja implementado um Programa de Aperfeiçoamento Profissional – PAP em nível Federal (Confea) ou Regional (Creas) e com a participação das entidades de classe, inclusive por meio de plataforma digital, cursos de especialização, MBA ou extensões, contribuindo para o estabelecimento de processos e atualização dos profissionais do Sistema e fomento à capacitação profissional."

A referida proposta foi recepcionada pelo Plenário do CONFEA por meio da PL nº 2244-2019;

Posteriormente, o plenário do CONFEA exarou a PL nº 2169-2020 que em seu 2, "decidiu pelo encaminhamento ao CDEN para subsidiar eventuais ações pertinentes no âmbito das entidades de classe e Instituições de Ensino Superior";

Em 08 de dezembro de 2020 durante a 2ª reunião virtual do CDEN, houve uma apresentação de um projeto de qualificação profissional implementado no CREA-PR, chamado Pro-Crea.

**b) Proposta:**

Solicita a implementação de um Programa de Aperfeiçoamento Profissional (PAP) em nível Federal (Confea, para as Entidades Nacionais que compõe o CDEN) e regional (Crea's, para as Entidades Regionais registradas nos Conselhos Regionais), por meio de plataforma digital, cursos de especialização, MBA ou extensões, contribuindo para o estabelecimento de processos, atualização dos profissionais do Sistema e fomento à capacitação profissional, nos mesmo moldes já utilizado pelo Crea-PR, chamado PRO-CREA ou similar.

O Pro-Crea foi implementado a mais de 20 anos no Crea-PR e possui registradas, mais de 30 mil inscritos em cursos realizados em parceria entre o Crea e as Entidades Regionais.

No caso de um programa similar implantado conforme solicitado pelo CDEN, a plataforma virtual seria disponibilizada para as Entidades Nacionais, sem custo, para cumprimento legal do parágrafo único do artigo 36 da Lei Federal nº 5194/1966, visando o aperfeiçoamento profissional dos seus associados.

O CONFEA, por meio do PRODESU ou outro programa de repasse de recursos financeiros aos Creas, poderá subsidiar os regionais para que todos tenham um programa de aperfeiçoamento técnico profissionais sem custo.

**c) Justificativa:**

A proposta PNS25, oriunda do 10 CNP e recepcionada pelo Plenário do Confea, solicita a implementação de um Programa de Aperfeiçoamento Profissional – PAP em nível Federal (Confea) ou Regional (Creas) e com a participação das entidades de classe.

A Lei Federal nº 5194/1966, dispõe que os Creas poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do Engenheiro e do Engenheiro-Agrônomo;

Além disso, o CONFEA recebe um percentual dos valores de arrecadação das multas emitidas pelos Creas;

Nesse sentido, o CREA-PR já dispõe de um programa de aperfeiçoamento técnico, chamado PRO-CREA desde o ano de 2001, utilizado também para treinamento de seus colaboradores;

A utilização de um programa de aperfeiçoamento profissional pelo CONFEA e Mútua no treinamento de seus colaboradores, refletirá também na redução de custos de treinamento presencial;

O artigo 31 do Regimento do 10º CNP esclarece que o Confea deve garantir a ampla divulgação e direcionamento das Propostas Nacionais Sistematizadas - PNS aprovadas no 10º CNP aos diferentes órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua, para subsidiar as ações de aperfeiçoamento das organizações do Sistema voltadas ao desenvolvimento sustentável do País;

A profissão de Engenharia significa inovação, é a profissão do desenvolvimento, da geração de riquezas, da qualidade de vida e da sustentabilidade. Por isso, a engenharia brasileira necessita de mudanças, deixando de formar apenas técnicos, mas também lideranças e empreendedores, capazes de assumir postos relevantes e fazer a diferença, com muito mais capacidade de gestão;

A implantação de um projeto de aperfeiçoamento profissional, nos moldes do Pro-Crea, representa uma oportunidade de que profissionais da engenharia ocupem, cada vez mais, cargos de relevância na nossa sociedade; havendo verdadeiros líderes conduzindo projetos bem planejados e de interesse público.

Desta forma a possibilidade de possuímos verdadeiras lideranças na administração pública torna-se cada vez mais próxima da realidade, proporcionando o desenvolvimento e qualidade de vida, a valorização da engenharia brasileira e a mobilização da categoria; contribuindo com o desenvolvimento social e humano do país.

**d) Fundamentação Legal:**

- Resolução nº 1056, de 30 de julho de 2014;
- Resolução nº 1011, de 24 de agosto de 2005;
- Lei Federal nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, (Artigo nº 36, Parágrafo Único).

**e) Sugestão de Mecanismos:**

Encaminhar à CAIS para análise e manifestação.

Brasília - DF, 8 de dezembro de 2020.

**Eng. Agric. Valmor Pietsch**

**Coordenador do CDEN**



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **0411126** e o código CRC **F5ECF426**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06271/2020

SEI nº 0411126